DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9291/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16265/2015
PROTOCOLO	: 1634289
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO	: MM DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS E PORTAS PARA DIVISÓRIAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 33.944,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, por meio do Pregão Eletrônico n. 1, de 2015;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDTUR e a empresa MM da Silva Construções Eireli – ME, tendo por objeto a aquisição de divisórias navais e portas para divisórias, com serviços de instalação e remoção, visando ao atendimento das necessidades da FUNDTUR.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 22982/2015, peça n. 21), que considerou regulares os atos administrativos examinados, apontando apenas a intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-16255/2015 (peça n. 22), opinando *“pela REGULARIDADE COM RESSALVA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2015(integra fls.061) (1ª fase) e FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 014/2015, pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com RESSALVA pela INTEMPESTIVIDADE na remessa a esta Corte de Contas, contrariando com o disposto inciso 1.1 “a” capitulo III da IN nº035/2011, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 ...”.*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, visto que o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, por meio do Pregão Eletrônico n. 1, de 2015;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR e a empresa MM da Silva Construções Eireli – ME;

II – aplicar ao **Sr. Nelson Cintra Ribeiro,** CPF-099.689.629-53, Diretor-Presidente da FUNDTUR, com fundamento nas regras dos arts. 42, IX, 44, I, e 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **multa** no valor equivalente ao de **8 (oito) UFERMS,** pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 14, de 2015 (publicação do Contrato Administrativo n. 14, de 2015, em 28/8/2015, e remessa, ao Tribunal, em 29/9/2015);

III – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC